

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 417/2005
PROCESSO DE ORIGEM: 601.373/2003
RECORRENTE: TORRES BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 129/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Fato Comprovado. Operação tributável sem o recolhimento do imposto. Cobrança devida

1. Fundamentação legal: Artigo 1º, § 1º, I, c/c artigo 23, I, da Lei 4.257/89 e artigo 166, § 4º, XVII do Dec. 7560/89, conf. Redação em vigor.
2. Penalidade: Artigo 78, III, “b” da Lei 4.257/89.
3. Recurso conhecido e não provido, para manter procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado